



**Serviço Público Federal Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Campus Arapiraca**

Edital para eleições da nova diretoria do DCE – IFAL- Campus Arapiraca

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria DCE – IFAL – Campus Arapiraca para a gestão 2022/2024 com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Pedro Pereira Lima Neto
Analiel Pedro Pereira Gomes
Tamilly Kenielle do Nascimento
Carlos Eduardo Barbosa Santos

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por formulário eletrônico no endereço:

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas. A mesma só será validada por meio de um e-mail enviado pela comissão e não retornável pelo candidato.

Art. 5º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

Art. 7º - É vedada a participação de membros da comissão eleitoral na composição das chapas.

Parágrafo único – Havendo apenas uma chapa majoritária escrita, esta será declarada eleita por aclamação dos membros da comissão eleitoral, sem a necessidade de eleições gerais.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º - As chapas serão compostas por no mínimo 6 (seis) discentes do curso, regularmente matriculados.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do DCE:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Matrícula;
- c) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- d) Telefone para contato.

Art. 10º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do DCE são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Coordenador (a) de Finanças
- d) Coordenador (a) de Projetos e eventos
- e) Coordenador (a) de Assuntos Estudantis.
- f) Coordenador (a) de Marketing e Comunicação.

Art. 11º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º - É facultado à CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 15º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 16º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral por meio digital, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula no dia da votação.

Parágrafo segundo – as chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será feita eletronicamente por meio de formulário, a comissão eleitoral garantirá o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos matriculados do Curso por identificação de e-mail institucional;

Art. 20º - A votação dar-se-á por voto secreto e universal.

Art. 21º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso.

Art. 22º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor identificar-se-á por meio do login do e-mail institucional;

II – O eleitor assinalará a alternativa diante das Chapa de sua preferência e confirmará seu voto enviando o formulário.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 23º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação.

Art. 24º - O processo de apuração se dará pelo sistema.

Art. 25º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo único – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Cronograma:

Publicação do Edital de Convocação e Normas: 06 de outubro de 2022.

Inscrições das Chapas: 07 a 14 de outubro de 2022.

Resultado das inscrições deferidas: 17 de outubro de 2022

Recursos: 18 de outubro de 2022.

Publicação dos inscritos para a Eleição após recursos: 19 de outubro de 2022.

Campanha eleitoral: 20 a 21 de outubro de 2022.

Eleição: 24 de outubro de 2022

Apuração: 25 de outubro de 2022

Divulgação do resultado da apuração: 26 de outubro de 2022

Posse: 27 de outubro de 2022